CONTRATO Nº 84/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBOJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA A ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES**.**

O MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES (PI), inscrito no CNPJ n.º 01.612.619/0001-10, com sede administrativa na Av. Antonio Ribeiro, 101, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador do RG n.º 2.173.372 - SSP-PI e CPF n.º 940.173.123-97**,** em pleno exercício do seu mandato eletivo**,** neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23**,** com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 Teresina - Piauí, neste ato representada pela Senhora **LÍVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileira, casada, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2165, SALA-A, Bairro Monte Castelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES, mediante a anuência da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

3. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:

3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

3.2– Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

5. Executar o presente Contrato em estreita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE**, em caso de furto, roubo e/ou avarias, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir:
a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença;
b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 05 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei n 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade nº 01/2023. Vale ressaltar que a programação da TV MEIO NORTE é a única que possui informação regional e local 24 horas, do município do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca a que pertence o município de Júlio Borges-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Júlio Borges (PI), 16 de janeiro de 2023

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Livia Guimarães Pacheco
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
CPF: CPF: